Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.1/73

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
GRUPO HB FAZENDAS

HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HB FAZENDAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Junho de 2023

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.2/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

APRESENTAÇÃO

Considerando que **(1) HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG n.º 21.446.124 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 117.519.828-58; e **(2) MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI/RG n.º 22.236.162-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 117.520.158-86, ambos residentes e domiciliados na Rua 36, n° 620, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.713-120; e **(3) HB FAZENDAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.° 45.249.649/0001-89, com sede estatutária situada na Rodovia BR 050, Km 163, S/N, Zona Rural, cidade de Ipameri, Estado de Goiás, CEP: 75.780-000, todos integrantes do grupo econômico de fato, doravante em conjunto denominados ("**GRUPO HB FAZENDAS**") ou ("**RECUPERANDOS**"), requereram a proteção legal da Recuperação Judicial em 16 de março de 2022 e teve seu processamento deferido, em 25 de abril de 2023, pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sob o registro protocolizado n.º 5148994-97.2022.8.09.0029, e em cumprimento ao que preconiza o art. 53, da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF"), apresenta-se, tempestivamente, o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), consoante passa a expor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.3/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Sumário

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS RECUPERANDOS 15
3. VISÃO GERAL DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO 22
4. PAGAMENTO DOS CREDORES 23
5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS 41
6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO 43
7. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO 43
8. TERMO DE ADESÃO 47
9. DISPOSIÇÕES FINAIS 48
ANEXOS 51

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Os termos e expressões abaixo especificados e conceituados, sempre que utilizados neste Plano, têm os respectivos significados de entendimento e compreensão neles indicados. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado e aplicável, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. "Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais": são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra os Recuperandos ou os procedimentos arbitrais que envolvam os Recuperandos e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, irão/poderão originar Créditos Concursais que constarão da Lista de Credores.

1.1.2. "Administração Judicial" e/ou "Administradora Judicial": é a advogada **Bruna Correa Fonseca**, inscrita no Banco de Administradores Judiciais ("BAJ"), inscrita na OAB/GO sob n.º 49.741, CPF nº 045.047.541-77, com endereço profissional situado na Rua João de Abreu, nº 192, Sala B-22, Ed. Aton Business Style, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74.120-110, telefone (62) 98165- 0644, e-mail: brunacorreafonseca@outlook.com, ou quem a substituir.

1.1.3. "Aniversário": é a data que corresponde ao 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia após a Data de Homologação Judicial do Plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1.1.4. "Aprovação do Plano": é a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais dos Recuperandos reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele ou, subsidiariamente, pelo Termo de Adesão (art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005) ou, ainda, nas demais formas previstas na legislação regente que impliquem no conceito equivalente. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano ou, alternativamente, na data do protocolo dos Termos de Adesão, desde que seja posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, da LFR.

1.1.5. "Assembleia de Credores": é qualquer assembleia geral de credores dos Recuperandos, realizada no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LFR.

1.1.6. "Caixa Disponível": significa a soma de todos os montantes, recursos financeiros de liquidez imediata e aplicações financeiras desoneradas detidos em caixa por cada um dos Recuperandos, incluindo por força de alienação de ativos, ou por quaisquer outras fontes de recursos, conforme apuração a ser realizada nas datas-bases e que poderão ser utilizados pelos Recuperandos para os fins previstos neste Plano.

1.1.7. "Código Civil": é a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.1.8. "Código de Processo Civil": é a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1.1.9. "Coobrigação": é a obrigação assumida em decorrência da outorga de quaisquer garantias fidejussórias, tais como obrigações solidárias, avais e fianças, por: (i) um Recuperando em favor de um Recuperando em relação a um Crédito; (ii) um Recuperando em favor de um Terceiro em relação a qualquer Crédito; ou (iii) um Terceiro em favor de um Recuperando em relação a um Crédito.

1.1.10. "Créditos": são os créditos e obrigações, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto de ação judicial/administrativa/arbitragem, iniciada ou não, que estejam ou não relacionados na Lista de Credores dos Recuperandos, sejam ou não sujeitos à Recuperação Judicial.

1.1.11. "Créditos com Garantia Real": são os Créditos Concursais existentes em face dos Recuperandos garantidos por direitos reais de garantia (v.g.: penhor, hipoteca ou anticrese), nos termos do artigo 41, inciso II, da LFR, até o limite do valor do bem gravado, existentes na Data do Pedido, conforme valores atribuídos na Lista de Credores.

1.1.12. "Créditos Concursais": são os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP e demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, incluindo eventuais Créditos que sejam reconhecidos como sujeitos à Recuperação Judicial no âmbito dos incidentes processuais de habilitações ou impugnações de crédito.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1.1.13. "Créditos Concursais Garantidos por Terceiro": tem o significado atribuído na Cláusula 4.8.10.

1.1.14. "Créditos Extraconcursais": são os Créditos detidos contra os Recuperandos: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados até a Data do Pedido que não se sujeitam aos efeitos deste Plano, de acordo com o art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR, tais como, alienações fiduciárias em garantia, cessões fiduciárias em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou, ainda, (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a Créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo residual do Crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

1.1.15. "Créditos Ilíquidos": são os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais, iniciados ou não, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, que podem ser considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, podem ser reestruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável na espécie.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1.1.16. "Créditos ME/EPP": são os Créditos Concursais detidos por empresário individual, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), sociedade empresária e/ou sociedade simples, desde que classificados como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e conforme previstos no art. 41, inciso IV, da LFR.

1.1.17. "Créditos Quirografários": são os Créditos Concursais quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, conforme previsto nos artigos 41, inciso III, da LFR, além do saldo residual oriundo da excussão de qualquer garantia real ou fiduciária. Para fins deste Plano, Créditos Quirografários incluem os Créditos Quirografários Financeiros e os Créditos Quirografários Não Financeiros, conforme significados respectivamente atribuídos nas Cláusulas 1.1.18 e 1.1.19.

1.1.18. "Créditos Quirografários Financeiros": são os Créditos Quirografários decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, com seguradoras, instituições financeiras, fundos de investimento ou participação e/ou emissões de títulos de crédito, incluindo, mas não limitado, às emissões de *Cédulas e/ou Instrumentos de Crédito, Cédula de Produto Rural etc.*, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4.4.1. Para fins deste Plano, Créditos Quirografários Financeiros incluem todo e qualquer Crédito Quirografário detido por uma instituição financeira ou qualquer empresa do seu grupo econômico, nacional ou estrangeira, independentemente da sua origem.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1.1.19. "Créditos Quirografários Não Financeiros": são todos os Créditos Quirografários, que não são Créditos Quirografários Financeiros, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4.4.2.

1.1.20. "Créditos Retardatários": são os Créditos Concursais que forem reconhecidos por decisão judicial ou administrativa superveniente ou, ainda, que forem incluídos na Lista de Credores em decorrência de quaisquer habilitações de crédito, impugnações de crédito ou qualquer outro incidente ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentados após o decurso dos prazos legais a que se referem os arts. 7º, §§1º e 2º, e 8º, todos da LFR, na forma do disposto no artigo 10 da LFR, e que podem ser restruturados por este Plano, nos termos da LFR, como Créditos com Garantia Real, Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários ou Créditos Trabalhistas, conforme aplicável na espécie.

1.1.21. "Créditos Trabalhistas": são os Créditos Concursais e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos dos artigos 41, inciso I, e 83, inciso I, da LFR, que mantenham o seu caráter alimentar na Data de Homologação Judicial do Plano.

1.1.22. "Credores": são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.23. "Credores com Garantia Real": são os titulares de Créditos com Garantia Real.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1.1.24. "Credores Concursais": são os titulares de Créditos Concursais.

1.1.25. "Credores Extraconcursais": são os titulares de Créditos Extraconcursais.

1.1.26. "Credores ME/EPP": são os titulares de Créditos ME/EPP.

1.1.27. "Credores Parceiros": São os Credores que cooperaram na manutenção das atividades do GRUPO HB FAZENDAS, mantiverem fornecimento de bens, prestação de serviços, concessão e/ou manutenção de crédito e/ou financiamento, preservando o acesso à linha de crédito, conforme previsto neste PRJ.

1.1.28. "Credores Quirografários": são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros e os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.

1.1.29. "Credores Quirografários Financeiros": são os titulares de Créditos Quirografários Financeiros.

1.1.30. "Credores Quirografários Não Financeiros": são os titulares de Créditos Quirografários Não Financeiros.

1.1.31. "Credores Retardatários": são os titulares de Créditos Retardatários.

1.1.32. "Credores Trabalhistas": são os titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.33. "Data de Homologação Judicial do Plano": é a data em que ocorrer a publicação, no Diário Oficial da Justiça, da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1.1.34. "Data do Pedido": é o dia 16 de março de 2022, data em que o pedido de recuperação judicial dos Recuperandos foi ajuizado.

1.1.35. "Dia Corrido": é qualquer dia do mês, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não são suspensos ou interrompidos.

1.1.36. "Dia Útil": qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade de Catalão, Estado de Goiás; além disso, não será Dia Útil qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Catalão, Estado de Goiás. Exclusivamente para atos que devam ser praticados em outras comarcas, "Dia Útil" também significa qualquer dia que, cumulativamente, não seja sábado, domingo ou feriado na respectiva localidade, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, ou qualquer dia em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de Catalão, Estado de Goiás.

1.1.37. "Garantias Reais": são os direitos de garantia (v.g.: penhor, hipoteca e anticrese, conforme Título X do Código Civil), nos termos deste Plano e/ou do artigo 41, II da LFR, que garantem os Créditos com Garantia Real.

1.1.38. "Homologação Judicial do Plano": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que homologa o Plano e, consequentemente, concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput* e/ou §1º da LFR.

1.1.39. "Juízo da Recuperação Judicial": é o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1.1.40. "Laudos": são, conjuntamente, o laudo de viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, elaborados nos termos do artigo 53, incisos II e III, respectivamente, da LFR, constantes dos anexos deste Plano.

1.1.41."LFR": é a Lei n.º 11.101/2005, incluídas as alterações operadas pela Lei n.º 14.112/2020.

1.1.42. "Lista de Credores": é a lista de credores apresentada pelos Recuperandos em anexo a inicial postulatória do pedido de recuperação judicial, respeitadas e observadas as eventuais modificações supervenientes operadas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, pela Administração Judicial (art. 7º, § 2º, LRF) ou, inclusive, por decisão, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da Recuperação nos Incidentes de Habilitação ou Impugnação de Crédito, que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.

1.1.43. "Opção A – Credores Quirografários Financeiros Parceiros": é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários Financeiros Parceiros, nos termos da Cláusula 4.4.1.1.

1.1.44. "Opção A – Credores com Garantia Real Parceiros": é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores com Garantia Real Parceiros, nos termos da Cláusula 4.3.1.1.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1.1.45. "Opção A – Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros": é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros, nos termos da Cláusula 4.4.2.1.

1.1.46. "Opção B – Credores Quirografários Financeiros": é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários Financeiros, nos termos da Cláusula 4.4.1.2.

1.1.47. "Opção B – Credores com Garantia Real": é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores com Garantia Real, nos termos da Cláusula 4.3.1.2.

1.1.48. "Opção B – Credores Quirografários Não Financeiros": é a Opção de Pagamento oferecida aos Credores Quirografários Não Financeiros, nos termos da Cláusula 4.4.2.2.

1.1.49. "Plano": Plano de Recuperação Judicial apresento pelos Recuperandos, incluindo-se, mas não se limitando, aos anexos, eventuais aditivos e/ou modificativos de seus termos.

1.1.50. "Recuperação Judicial": processo de Recuperação Judicial ajuizado pelos Recuperandos em 16 de março de 2023, distribuído à 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão/GO e em tramite sob o n.º 5148994-97.2022.8.09.0029.

1.1.51. "Recuperandos": é referência à Hilton César Basílio do Rosário (em recuperação judicial), Mara Regina Mosconi do Rosário (em recuperação judicial) e HB Fazendas Ltda (em recuperação judicial).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

1.1.52. "Terceiro": é a pessoa jurídica diversa do Recuperando contra a qual os Credores Concursais detêm créditos e direitos, seja por (a) obrigação principal com Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada por uma Recuperanda; e/ou (b) Coobrigação ou garantia real e/ou fiduciária assumida ou prestada pelo Terceiro.

1.1.53. "TR": é a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), cujo produto, quando expressamente previsto neste Plano, agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações dispostas neste Plano e, inclusive, que será devido nas datas de pagamento da parcela de amortização das referidas obrigações. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 30 (trinta) Dias Corridos após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela média simples da taxa TR verificada nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Homologação do Plano, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis.

1.1.54. "UPI": é a Unidade Produtiva Isolada, na forma do artigo 60 da LFR, que poderá ser composta por bens e/ou direitos.

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.15/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos, das Cláusulas, subcláusulas e itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no artigo 132, do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo inicial ou final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS RECUPERANDOS

2.1. Breve Histórico dos Recuperandos

2.1.1. O "**GRUPO HB FAZENDAS**" atua no segmento da agricultura e é composto pela empresa HB FAZENDAS LTDA. e pelos empresários rurais Hilton César Basílio do Rosário e Mara Regina Mosconi do Rosário.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

2.1.2. O proponente, Hilton César Basílio do Rosário, natural de São Joaquim da Barra/SP- Ipuã, é filho do Sr. Walter Basílio do Rosário, que foi gerente das fazendas do Grupo Tomazini, em Pires do Rio/Goiás, e sua história no campo começou aos 13 anos de idade, onde, após concluir a 5ª série do ensino fundamental não teve condições de continuar seus estudos, começando aí a trabalhar com seu pai na lida do campo, o que o levou, com o passar dos anos, adquirir conhecimento e experiência na produção e manejo em lavouras de soja e milho.

2.1.3. Após uma temporada trabalhando com seu pai em Pires do Rio/GO, Hilton César, em 1988 regressou para a sua cidade natal, "Ipuã/SP", para trabalhar também no campo com um Grupo de produtores rurais de sua confiança.

2.1.4. Em 1993 o primeiro autor, então com 20 anos, conheceu a segunda autora, Mara Regina Mosconi, que futuramente veio a ser sua esposa.

2.1.5. Após 2 anos de namoro, Hilton e Mara, marcaram o casamento, oportunidade na qual que seu sogro, juntamente com 3 tios de sua noiva, que já eram grandes produtores rurais, o convidaram para que trabalhasse junto à nova família.

2.1.6. Em 1995 o casal se casou e, após 2 anos de trabalho no Grupo e o falecimento de um dos membros do Grupo, Hilton foi convidado para residir em Campo Alegre de Goiás/GO e a passar a gerenciar uma parte das fazendas do Grupo de Produtores naquele munícipio.

2.1.7. Após 7 anos de trabalho e êxito na condução dos negócios, em 2002, seu Sogro, Moacir Mosconi, veio a falecer, passando o seu espólio a ser

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

sócio do Grupo de Produtores, sociedade que perdurou somete por um ano, ou seja, até 2003.

2.1.8. Em 2003, o Grupo se desfez, passando as áreas rurais das herdeiras (sogra, esposa e cunhada), a ser administradas pelo primeiro autor, Hilton César.

2.1.9. Assim, após muito trabalho, poucos recursos financeiros e carência de máquinas agrícolas, os proponentes, juntamente com os demais herdeiros do Sr. Moacir, ano a ano veio conduzindo a atividade agrícola com sucesso produzindo em uma área de 680 hectares até 2008.

2.1.10. Em 2008, sua cunhada e o esposo, decidiram desfazer a sociedade que perdurava desde 2003. Levando o autor a buscar por áreas agricultáveis a serem arrendadas.

2.1.11. O dinamismo e a excelência que sempre pautaram a atuação do autor, somados ao seu espírito empreendedor, transformaram seus negócios em referência de sucesso na região de Catalão/GO.

2.1.12. Em 2012, o Sr. Hilton César já produzia, aproximadamente, 2.400 hectares, sendo 350 hectares próprios (sogra e esposa) e 2.050 hectares arrendados.

2.1.13. Esse período foi um marco, registrando boas safras e bons preços na comercialização.

2.1.14. Salienta-se que esse crescimento só foi possível em razão da atuação comprometida e diligente Sr. Hilton.

2.1.15. Atualmente, safra 21/22, o Sr. Hilton cultiva na primeira safra (safra de verão) a cultura da Soja em 750 hectares (entre terras próprias e arrendadas).

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

2.1.16. Assim, como visto o Sr. Hilton já está no setor rural há mais de 30 (trinta) anos e durante esse período se dedicou a cultivo de grãos, com destaque a cultura da Soja.

2.1.17. Todavia, no último ano, questão alheias às vontades dos autores, geraram uma crise sem precedentes, como será demonstrado nessa petição, motivando o presente pedido de recuperação judicial.

2.2. Causas e Propósito da Recuperação Judicial.

2.2.1. O agronegócio é responsável pela maior parte da receita do país. O Brasil figura atualmente como um dos principais atores na produção e colheita de grãos, especialmente a soja.

2.2.2. Esse cenário, contudo, nem sempre se mostra positivo, porquanto se submete às consequências de diversas ordens, como variação cambial, recorrente alteração no preço de insumos e dos transportes, bem como os fatores que fogem ao controle humano, como as condições climáticas. Isso significa que o setor agrícola não está livre de atravessar por crise financeira.

2.2.3. Em 2016, o fortalecimento da economia dos Estados Unidos da América e a crise política e financeira da Europa afetaram diretamente a produção agropecuária nacional, pressionando o câmbio e desvalorizando o real.

2.2.4. No Brasil, observou-se a cotação do dólar bater recordes, subindo de R$ 2,61 (dois reais e sessenta e um centavo) em 2015 para aproximadamente R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos). A alta foi

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

influenciada, ainda, pelo cenário nacional (político e econômico) conturbado e pelas incertezas sobre o ajuste fiscal das contas públicas brasileiras. A alteração cambial causou enorme impacto na economia nacional, vez que refletiu em diversos segmentos, interferindo no preço das importações, do combustível, da aquisição de insumos, e pressionando a inflação.

2.2.5. Já com relação ao continente Europeu, vislumbra-se que o primeiro impacto consistiu na desaceleração da demanda por produtos rurais brasileiros diante das crescentes taxas de desmatamento, onde o continente europeu vem tentando implantar uma lei que pretende fechar as portas para os sete produtos que causam mais impacto ambiental no Brasil (soja, cacau, café, óleo de palma, carne bovina e madeira e seus derivados).

2.2.6. Sabe-se que uma das diretrizes do agronegócio brasileiro é a exportação de produtos primários, por isso, trabalha com a cadeia de abastecimento em vários países, sofrendo diretamente com as flutuações de mercado.

2.2.7. Além disso é normal a realização de compra de insumos agrícolas com lastro na moeda americana, o que sobejou sobremaneira a capacidade de pagamento.

2.2.8. Aliado a estes cenários já demonstrados, houve um novo acordo mundial celebrado entre Estados da Unidos da América e China, o que impactará, como de fato tem impactado, no mercado brasileiro, em especial no Estado de Goiás.

2.2.9. Como resposta às dificuldades apontadas, os recuperandos, mais de uma vez, socorreram-se a bancos, sujeitando-se às altas taxas de juros, com a finalidade de angariar capital de giro e prosseguir com as

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

atividades. Para tanto, tornavam-se garantidores recíprocos nas obrigações assumidas a fim de viabilizar o crédito.

2.2.10. Com o passar do tempo e agravamento da situação dos recuperandos, a estratégia adotada mostrou-se prejudicial, pois, o aporte financeiro, apesar de viabilizar a continuidade da atividade, ensejava altas taxas de juros a suprimir qualquer ganho revelado.

2.2.11. Posteriormente, a tática adotada tornou-se inviável, porquanto suportada restrição ao crédito por qualquer deles, os demais restavam prejudicados. Desse modo, eliminadas as linhas de crédito e inviabilizada a captação de recursos, os requerentes não tiverem outra escolha a não ser reduzir as atividades laborais e sucumbir aos juros e encargos contratuais.

2.2.12. Além das causas suso lastreadas, é de bom alvitre rememorar e enfatizar que os elevados índices de investimentos operados, por intermédio de financiamentos bancáiors e alavancagem com capitais de terceiros, pelos recuperandos também impactaram sobremaneira as contas dos recuperandos, diante do período de fortes modificações no cenário de crédito no Brasil e no Mundo.

2.2.13. Outrossim, destaca-se, também, o expressivo aumento no preço dos insumos agrícolas (macro nutrientes e corretivos de solos) devido a sua cotação no dólar, que chegou a ter uma alta de aproximadamente 100%, enquanto no mesmo período, a Saca de Soja em Grão de 60 kg, valorizou apenas 28,34%.

2.2.14. Embora o preço da saca de soja em grãos de 60 kg tenha recuperado frente ao dólar nos anos de 2020, 2021 e até fevereiro de 2022, o estrago já estava feito.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

2.2.15. A propósito, eis gráfico comparativo sobre a matéria:

Data	Cotação do Dólar (*)	Soja em Grão - Sc 60 kg (**)
	Valor	Valor
31/12/2012	2,084	64,510
31/12/2013	2,335	61,730
31/12/2014	2,672	55,372
31/12/2015	3,870	66,639
31/12/2016	3,383	71,175
31/12/2017	3,283	65,549
31/12/2018	3,792	75,540
31/12/2019	4,183	82,792
31/12/2020	5,485	137,063
31/12/2021	5,420	153,995
16/02/2022	5,180	163,373

Variação entre 12/2012 e 12/2019	100,72%	28,34%
Variação entre 12/2012 e 02/2022	148,57%	153,25%

Fonte 1: https://www.aasp.org.br/suporte-profissional/indices-economicos/atualizacao-mensal/dolar

Fonte 2: https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/go/soja-em-grao-sc-60kg

2.2.16. Não se pode olvidar dos fortes impactos ocasionados pela deflagração da pandemia ocasionada pela COVID-19, a qual, por intermédio das medidas de prevenção ao contágio adotadas pelo Estado, interromperam a manutenção das atividades empresariais desenvolvidas e diminuíram drasticamente o seu rendimento, diante da volatilidade da cadeira produtiva em um cenário de enorme incerteza.

2.2.17. Cita-se, ainda, o forte aumento dos custos de produção no controle de pragas, em razão da propagação da lagarta Helicoverpaarmigera que provocou graves danos na lavoura de diversas cultas, mas, principalmente, na cultura da Soja; a frustração da safra da soja e milho devido a estiagem; a venda de safra abaixo do preço, objetivando a captação de recursos financeiros para honrar os compromissos assumidos e promover a manutenção e preservação da atividade produtora; e, inclusive, o incêndio na lavoura de milho, em 2020, situada na região Santo Antônio da Soledade,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

município de Campo Alegre de Goiás, o qual destruir 40 dos 60 hectares plantados na safrinha.

2.2.18. É perceptível que o setor do agronegócio vem sofrendo ao longo dos últimos anos de forma incomensurável em razão do acúmulo de combinações de eventos negativos, tanto no cenário local quanto no global, forçando os produtores rurais a se socorrerem ao instituto jurídico da Recuperação Judicial, objetivando salvaguardar suas atividades empresariais e preservar sua função social e o emprego dos trabalhadores.

2.2.19. Todavia, os Recuperandos, mesmo diante de tantas dificuldades enfrentadas, vislumbram como não apenas possível, mas absolutamente certa a possibilidade de continuar a seguir a trajetória de sucesso de outrora, marcado pelo crescimento e pela inovação.

2.2.20. A expectativa dos GRUPO HB FAZENDAS, concernente à sua Recuperação, está alicerçada, principalmente, na: (i) consolidada história do Recuperandos de boa atuação no setor agrícola; (ii) estrutura para o exercício da atividade empresarial construída ao longo dos anos, possuindo não só pessoal qualificado, mas também maquinário adequado e moderno para a exploração agrícola; e (iii) o KnowHow constituído no segmento de atuação, sendo esses fatos diferenciais e que contribuirão para o soerguimento e superação das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas.

3. VISÃO GERAL DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano. Este Plano tem o objetivo de permitir ao GRUPO HB FAZENDAS superar sua crise econômico-financeira, retomar seu crescimento de

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

forma sustentável, preservar os empregos, diretos e indiretos, e atender aos interesses dos Credores, retomando fontes de recursos e formas viáveis de pagamento de seus Créditos.

3.2. **Síntese das Medidas de Recuperação**. O Plano prevê a recuperação dos Recuperandos por meio (i) da reorganização de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos; (ii) Alienação de Bens e Constituição de UPIs; (iii) da reorganização societária e de ativos do GRUPO HB FAZENDAS; e (v) outras medidas previstas no art. 50 da LRF que venham a ser aprovadas pelos Credores, em Assembleia de Credores ou por qualquer outra forma admitida pela LRF.

3.3. **Viabilidade Econômica do Plano**. A viabilidade econômico-financeira do Plano proposto encontra-se demonstrada nos Laudos em anexo.

3.4. **Observância da Capacidade de Pagamento**. O pagamento dos Créditos estabelecido no Plano observa a geração de caixa oriunda das operações do GRUPO HB FAZENDAS, bem como da possível alienação de ativos, em conformidade com o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, e está em consonância com a sua capacidade de pagamento.

4. PAGAMENTO DOS CREDORES

4.1. O pagamento dos Créditos Concursais será realizado com base na **Lista de Credores**, observada a definição do item 1.1.41 e as seguintes disposições:

4.1.1. Os prazos de pagamentos serão computados a partir da **Data de Homologação**, em relação aos créditos então exigíveis ou da data do trânsito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

em julgado da sentença de procedência do respectivo incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito.

4.1.2. Os Credores deverão formalizar o exercício de sua Opção, dentre aquelas especificadas a seguir nas respectivas Classes, por e-mail (fazstabarbara_parana@hotmail.com e crosara@crosara.adv.br), em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, em relação aos créditos então exigíveis ou da data do trânsito em julgado da sentença de procedência do respectivo incidente de Habilitação ou Impugnação de Crédito.

4.1.3. Os Credores que não exercerem a opção no prazo assinalado, receberão seus Créditos em conformidade com a "**Opção B**" de pagamento conforme a respectiva classe.

4.2. Créditos Trabalhistas.

4.2.1. Regra Geral. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, até o limite equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observadas as seguintes condições:

4.2.1.1. Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos, por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação;

4.2.1.2. O crédito residual excedente do item acima, estruturado em consonância com o que preleciona o § 1º, do art. 54 da LRF, e os

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

demais Créditos Trabalhistas dos Credores Trabalhistas serão pagos, em cumprimento ao que preconiza o art. 54, caput e § 2º, da LRF, da seguinte forma:

4.2.1.2.1. Deságio: não será aplicado deságio sobre a dívida sujeita a recuperação judicial;

4.2.1.2.2. Prazo de Carência: será concedido Prazo de Carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento das parcelas do principal e correção, contados da Data de Homologação;

4.2.1.2.3. Forma de Pagamento: após o prazo previsto no item 4.2.1.2.2, acima referenciado, o Crédito Trabalhista será pago, em parcela única e integral, até o limite de 30 (trinta) dias contados do encerramento da Colheita da Safra, a qual não poderá extrapolar o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês contado do vencimento da carência;

4.2.1.2.4. Atualização Monetária: será acrescido sobre o Crédito a atualização monetária correspondente a TR (item 1.1.53), desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusulas acima.

4.2.2. Os credores que excedam o equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, receberão o saldo remanescente na forma estabelecida ao Credor Quirografário.

4.2.3. Créditos Trabalhistas Retardatários. Os Créditos Trabalhistas Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusulas 4.2.1.1 e 4.2.1.2, conforme aplicável, sendo os prazos para pagamento devido contado da data

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.26/73

da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Trabalhista Retardatário na Lista de Credores.

4.2.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta proposta para o Credor Trabalhista implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Trabalhista em questão.

4.3. Créditos com Garantia Real

4.3.1. Regra Geral. Os Credores com Garantia Real poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos com Garantia Real de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, desde que observado os requisitos inerentes a opção e o procedimento para eleição da Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1.2:

4.3.1.1. Opção A – Credores com Garantia Real Parceiros. Os Credores com Garantia Real Parceiros que validamente elegerem a presente Opção A e que mantiverem fornecimento de bens, prestação de serviços, concessão e/ou manutenção de crédito e/ou financiamento, preservando o acesso à linha de crédito, após a Data do Pedido, mediante contratação considerada essencial pelo GRUPO HB FAZENDAS, terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, em conformidade com expressa disposição do parágrafo único, do art. 67 da LRF, observando-se as seguintes condições:

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

4.3.1.1.1. Deságio: será aplicado deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial;

4.3.1.1.2. Prazo de Carência: será concedido Prazo de Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Data de Homologação;

4.3.1.1.3. Forma de Pagamento: após o Prazo de Carência previsto no item 4.3.1.1.2, acima referenciado, o Crédito com Garantia Real Parceiro será pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

4.3.1.1.3.1. A prestação anual será liquidada até o último Dia Útil do mês de maio do respectivo ano em que devida.

4.3.1.1.4. Atualização Monetária: será acrescido sobre o Crédito a atualização monetária correspondente a TR (item 1.1.53), desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusulas acima.

4.3.1.2. Opção B – Credores com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real que validamente elegerem a presente Opção B terão seus Créditos com Garantia Real reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, da seguinte forma:

4.3.1.2.1. Deságio: será aplicado deságio de 90,00% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial;

4.3.1.2.2. Prazo de Carência: será concedido Prazo de Carência de 36 (tinta e seis) meses para o início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Data de Homologação;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

4.3.1.2.3. Forma de Pagamento: após o Prazo de Carência previsto no item 4.3.1.2.2, acima referenciado, o Crédito com Garantia Real será pago no prazo de 15 (quinze) anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

4.3.1.2.3.1. A prestação anual será liquidada até o último Dia Útil do mês de maio do respectivo ano em que devida.

4.3.1.2.4. Atualização Monetária: será acrescido sobre o Crédito a atualização monetária correspondente a TR (item 1.1.53), desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusulas acima.

4.3.2. Créditos com Garantia Real Retardatários. Os Créditos com Garantia Real Retardatários poderão eleger uma das Opções de Pagamento suso transladadas, respeitas as condições e requisitos, conforme aplicável, contando o início do prazo de carência da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito com Garantia Real Retardatário na Lista de Credores.

4.3.3. Bônus de Adimplência. Na hipótese de o GRUPO HB FAZENDAS realizar os respectivos pagamentos, **pontualmente**, da parcela equivalente a 70,00% (setenta por cento) do Crédito com Garantia Real, já computado o deságio, o respectivo Credor com Garantia Real concederá ao GRUPO HB FAZENDAS um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto dos Créditos com Garantia Real naquela data.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

4.3.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta proposta para o Credor com Garantia Real implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito com Garantia Real em questão.

4.4. Créditos Quirografários

4.4.1. Créditos Quirografários Financeiros. Os Credores Quirografários Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Financeiros de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, desde que observado os requisitos inerentes a opção e o procedimento para eleição da Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1.2:

4.4.1.1. Opção A – Credores Quirografários Financeiros Parceiros. Credores Quirografários Financeiros Parceiros que validamente elegerem a presente Opção A e que mantiverem fornecimento de bens, prestação de serviços, concessão e/ou manutenção de crédito e/ou financiamento, preservando o acesso à linha de crédito, após a Data do Pedido, mediante contratação considerada essencial pelo GRUPO HB FAZENDAS, terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, em conformidade com expressa disposição do parágrafo único, do art. 67 da LRF, observando-se as seguintes condições;

4.4.1.1.1. Deságio: será aplicado deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

4.4.1.1.2. Prazo de Carência: será concedido Prazo de Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Data de Homologação;

4.4.1.1.3. Forma de Pagamento: após o Prazo de Carência previsto no item 4.4.1.1.2, acima referenciado, o Crédito Quirografário Financeiro Parceiro será pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

4.4.1.1.3.1. A prestação anual será liquidada até o último Dia Útil do mês de maio do respectivo ano em que devida.

4.4.1.1.4. Atualização Monetária: será acrescido sobre o Crédito a atualização monetária correspondente a TR (item 1.1.53), desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusulas acima.

4.4.1.2. Opção B – Credores Quirografários Financeiros. Os Credores Quirografários Financeiros que validamente elegerem a presente Opção B terão seus Créditos Quirografários Financeiros reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, da seguinte forma:

4.4.1.2.1. Deságio: será aplicado deságio de 90,00% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial;

4.4.1.2.2. Prazo de Carência: será concedido Prazo de Carência de 36 (tinta e seis) meses para o início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Data de Homologação;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

4.4.1.2.3. Forma de Pagamento: após o Prazo de Carência previsto no item 4.4.1.2.2, acima referenciado, o Crédito Quirografário Financeiro será pago no prazo de 15 (quinze) anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

4.4.1.2.3.1. A prestação anual será liquidada até o último Dia Útil do mês de maio do respectivo ano em que devida.

4.4.1.2.4. Atualização Monetária: será acrescido sobre o Crédito a atualização monetária correspondente a TR (item 1.1.53), desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusulas acima;

4.4.2. Créditos Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros poderão eleger a forma de pagamento de seus Créditos Quirografários Não Financeiros de acordo com uma das seguintes Opções de Pagamento, desde que observado os requisitos inerentes a opção e o procedimento para eleição da Opção de Pagamento descrito na Cláusula 4.1.2:

4.4.2.1. Opção A – Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros Parceiros que validamente elegerem a presente Opção A e que mantiverem fornecimento de bens, prestação de serviços, concessão e/ou manutenção de linha de crédito, após a Data do Pedido, mediante contratação considerada essencial pelo GRUPO HB FAZENDAS, terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros Parceiros reestruturados e

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

pagos, com recursos monetários nacionais, em conformidade com expressa disposição do parágrafo único, do art. 67 da LRF, observando-se as seguintes condições

4.4.2.1.1. Deságio: será aplicado deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial;

4.4.2.1.2. Prazo de Carência: será concedido Prazo de Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Data de Homologação;

4.4.2.1.3. Forma de Pagamento: após o Prazo de Carência previsto no item 4.4.2.1.2, acima referenciado, o Crédito Quirografário Não Financeiro Parceiro será pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

4.4.2.1.3.1. A prestação anual será liquidada até o último Dia Útil do mês de maio do respectivo ano em que devida.

4.4.2.1.4. Atualização Monetária: será acrescido sobre o Crédito a atualização monetária correspondente a TR (item 1.1.53), desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusulas acima;

4.4.2.2. Opção B – Credores Quirografários Não Financeiros. Os Credores Quirografários Não Financeiros que validamente elegerem a presente Opção B terão seus Créditos Quirografários Não Financeiros reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, da seguinte forma:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

4.4.2.2.1. Deságio: será aplicado deságio de 90,00% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial;

4.4.2.2.2. Prazo de Carência: será concedido Prazo de Carência de 36 (tinta e seis) meses para o início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Data de Homologação;

4.4.2.2.3. Forma de Pagamento: após o Prazo de Carência previsto no item 4.4.2.2.2, acima referenciado, o Crédito Quirografário Não Financeiro será pago no prazo de 15 (quinze) anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

4.4.2.2.3.1. A prestação anual será liquidada até o último Dia Útil do mês de maio do respectivo ano em que devida.

4.4.2.2.4. Atualização Monetária: será acrescido sobre o Crédito a atualização monetária correspondente a TR (item 1.1.53), desde a Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusulas acima;

4.4.3. Créditos Quirografários Retardatários. Os Créditos Quirografários Retardatários poderão eleger uma das Opções de Pagamento suso transladadas, respeitadas as condições e requisitos, conforme aplicável, contando o início do prazo de carência da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito Quirografário na Lista de Credores.

4.4.4. Bônus de Adimplência. Na hipótese de o GRUPO HB FAZENDAS realizar os respectivos pagamentos, **pontualmente**, da parcela equivalente a 70,00% (setenta por cento) dos Créditos Quirografários acima referenciados,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.34/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

já computado o deságio, o respectivo Credor Quirografário concederá ao GRUPO HB FAZENDAS um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto do respectivo Crédito Quirografário naquela data.

4.4.5. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta proposta para o Credor Quirografário implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito Quirografário em questão.

4.5. Créditos ME/EPP

4.5.1. Regra Geral. Os Credores ME/EPP terão seus Créditos ME/EPP reestruturados e pagos, com recursos monetários nacionais, da seguinte forma:

4.5.1.1. Deságio: será aplicado deságio de 70,00% (setenta por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial;

4.5.1.2. Prazo de Carência: será concedido Prazo de Carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas do principal e de juros, contados da Data de Homologação;

4.5.1.3. Forma de Pagamento: após o prazo previsto no item 4.5.1.2, acima referenciado, o Crédito ME/EPP será pago no prazo de 10 (dez) anos, em parcelas iguais, anuais e sucessivas;

4.5.1.3.1. A prestação anual será liquidada até o último Dia Útil do mês de maio do respectivo ano em que devida.

4.5.1.4. Atualização Monetária: será acrescido sobre o Crédito a atualização monetária correspondente a TR (item 1.1.53), desde a

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Data do Pedido até a implementação dos pagamentos previstos na Cláusulas acima.

4.5.2. Créditos ME/EPP Retardatários. Os Créditos ME/EPP Retardatários serão pagos na forma descrita nas Cláusula 4.5.1, acima referenciada, conforme aplicável, contando o início do prazo de carência da data da certidão de trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do referido Crédito ME/EPP na Lista de Credores.

4.5.3. Bônus de Adimplência. Na hipótese de o GRUPO HB FAZENDAS realizar os respectivos pagamentos, pontualmente, da parcela equivalente a 70,00% (setenta por cento) do Crédito ME/EPP, o respectivo Credor ME/EPP concederá ao GRUPO HB FAZENDAS um Bônus de Adimplência equivalente ao saldo em aberto dos Créditos ME/EPP naquela data.

4.5.4. Quitação. A implementação dos pagamentos previstos nesta proposta para o Credor ME/EPP implica, necessariamente, na mais ampla, geral e irrestrita quitação do Crédito ME/EPP em questão.

4.6. Dação em Pagamento

4.6.1. Dação em Pagamento. Caso seja de interesse e possibilidade do devedor em realizar pagamentos por meio de dação em pagamento com bens não onerados e/ou não essenciais à preservação e manutenção das atividades empresariais, serão notificados os respectivos credores para se manifestarem, sendo que, deverão se pronunciar para os Recuperandos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, anuindo com esta opção, a qual será considerada final,

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

definitiva, vinculante, irrevogável e irretratável. Neste caso, serão respeitadas as seguintes condições, doravante eleitas:

4.6.1.1. Aplicação do deságio equivalente a 90,00% (noventa por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial; e

4.6.1.2. Eventual saldo remanescente de Créditos com Garantia Real, após a implementação da dação em pagamento dos bens gravados com garantia real será considerado um Crédito Quirografário.

4.7. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, incluindo os Créditos ainda sujeitos a Ações Judiciais e/ou Procedimentos Arbitrais, que são tratados neste Plano como Créditos Ilíquidos, estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado e/ou arbitral final e irrecorrível, serão pagos conforme tratamento atribuídos aos Créditos Retardatários nos termos deste Plano e na classe correspondente ao Crédito Ilíquido em questão.

4.8. Disposições Gerais de Pagamento dos Créditos Concursais

4.8.1. Do Inadimplemento. O inadimplemento de até 30 (trinta) dias de qualquer das obrigações, além da perda superveniente do bônus de adimplência para aquela prestação, incorrerá sobre a prestação multa diária de 0,015% (quinze milésimos por cento), além dos encargos (Juros e Correção) previstos na modalidade em espécie. O prazo de 30 (trinta) dias estabelecido acima possui o condão de evitar que eventual atraso no pagamento de uma

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

parcela se constitua em motivo draconiano para decretação de falência dos Recuperandos. Referido zelo se justifica para que, no caso de atraso pontual e específico, que pode ser causado por equívoco ou esquecimento, possa ser sanado, sem maiores consequências, permitindo a manutenção da sociedade empresária, na forma do art. 47 da LRF. Em face da necessidade de busca de razoabilidade e de proporcionalidade, o modelo trazido nas referidas disposições do Plano, que prevê, inclusive, a perda de parte do bônus de adimplência na parcela atrasada, permite que seja sanada eventual situação, com solução que permita, ao mesmo tempo, a sobrevivência do Grupo Econômico, a satisfação do crédito sujeito ao processo recuperacional, assim como a manutenção da fonte geradora de renda, empregos e tributos.

4.8.2. Reclassificação de Créditos. Na hipótese de Créditos Concursais indicados na Lista de Credores sobre os quais, na Homologação Judicial do Plano, haja impugnação de crédito que verse sobre a sua reclassificação ainda pendente de decisão judicial transitada em julgado, o respectivo Credor Concursal está sujeito aos termos e condições de pagamento aplicáveis à classe na qual seu Crédito encontra-se alocado na Homologação Judicial do Plano até a data da certidão de trânsito em julgado da decisão judicial que determinar sua reclassificação, sendo certo que o Credor deverá adotar todas as medidas perante os Recuperandos para que seja promovida a alteração dos termos e condições de pagamento de seus Créditos em conformidade com a sua nova classe.

4.8.3. Majoração dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual majoração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o montante correspondente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

à diferença entre o Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e o montante reconhecido na Lista de Credores será pago na forma prevista neste Plano para os Créditos Retardatários de cada classe. Neste caso, as regras de pagamento do valor majorado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado da decisão judicial ou da data de celebração do acordo entre as partes.

4.8.4. Redução dos Créditos. Na hipótese de se verificar eventual redução no valor de Créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes e a consequente retificação da Lista de Credores, o Credor Concursal titular do respectivo Crédito Concursal deverá restituir aos Recuperandos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do referido trânsito em julgado ou acordo entre as partes, conforme o caso, os valores que já tenham sido pagos e que superem o valor de seu Crédito Concursal, tal como retificado.

4.8.5. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação desde Plano estar previsto para ser realizado ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

4.8.6. Forma de Pagamento. Conforme aplicável, os valores devidos nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, incluindo envio de ordens de pagamento, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou qualquer outro documento que comprove a transação, sendo que os Recuperandos poderão contratar um

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

agente de pagamento para tanto. O comprovante de depósito do valor creditado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

4.8.7. Contas Bancárias dos Credores. Conforme aplicável, os Credores Concursais deverão informar aos Recuperandos, nos contatos indicados e na forma da Cláusula 9.3, suas respectivas contas bancárias para esse fim.

4.8.8. Ausência de indicação de Contas Bancárias. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado suas contas bancárias ou terem prestado essa informação de maneira equivocada ou incompleta não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores Concursais não terem informado tempestivamente e corretamente seus dados bancários para depósito.

4.8.9. Alteração da Titularidade de Crédito Concursal. Na hipótese de se verificar a eventual alteração da titularidade de determinado Crédito Concursal, seja por cessão, sucessão, sub-rogação ou qualquer outra forma admitida, durante a vigência e o cumprimento deste Plano, caberá ao respectivo cessionário, sucessor ou credor por sub-rogação adotar as medidas necessárias para reconhecimento de sua titularidade sobre o Crédito Concursal em questão e para retificação da Lista de Credores, devendo notificar os Recuperandos e, até que a Recuperação Judicial seja encerrada, notificar também o Juízo da Recuperação Judicial e o Administrador Judicial, na forma da Cláusula 9.3. Em qualquer caso, a alteração na titularidade do Crédito Concursal não afetará os pagamentos que tenham sido eventualmente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

realizados ao Credor Concursal original ou a modalidade de Pagamento eleita por ele na forma deste Plano.

4.8.10. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro. Os Credores Concursais cujos Créditos Concursais correspondam a obrigações de pagamento nas quais um Recuperando figure como devedora principal e um ou mais Terceiros figurem como garantidores ("Créditos Concursais Garantidos por Terceiro"), terão seus Créditos Concursais Garantidos por Terceiros pagos nos termos da Cláusula 4 deste Plano, fazendo jus a quaisquer pagamentos feitos nos termos deste Plano.

4.8.11. Créditos Concursais Garantidos por Terceiro que Sejam Efetivamente Pagos por Terceiro. Caso os Créditos Concursais Garantidos por Terceiros sejam, a qualquer tempo, no todo ou em parte, pagos pelo respectivo Terceiro ou em benefício deste Terceiro, o Terceiro se sub-rogará nos direitos do respectivo Credor Concursal, observado, em caso de sub-rogação parcial do Terceiro nos direitos do Credor Concursal, o previsto no art. 351 do Código Civil, aplicando-se as disposições previstas neste Plano.

4.8.12. Reestruturação do Crédito Garantidos por Terceiro celebrada com Terceiro. Eventual reestruturação de Créditos Concursais Garantidos por Terceiros celebrada com Terceiro após da Data do Pedido não altera as condições, valores e garantias originais desses Créditos Concursais contra os Recuperandos, que realizarão o pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Plano independentemente das condições reestruturadas com o Terceiro.

4.8.13. Compensação. Os Recuperandos estão autorizados a efetuar compensações de crédito, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.41/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Civil, nos casos em que os Recuperandos e seus Credores Concursais possuírem obrigações recíprocas de créditos e débitos, desde que prévia e expressamente autorizadas pelos respectivos Credores Concursais. Para que não restem dúvidas, eventual saldo remanescente após efetuada a compensação prevista nesta Cláusula receberá o tratamento conferido à natureza do respectivo Crédito, nos termos deste Plano.

4.9. Créditos Extraconcursais.

4.9.1. Créditos Extraconcursais. Fica ressaltado que os Créditos Extraconcursais não estão sujeitos e não serão novados por força da aprovação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação dependerá de negociações bilaterais com os Credores Extraconcursais.

5. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS

5.1. Alienação E/Ou Oneração De Ativos. A alienação e/ou oneração de ativos e de UPIs do GRUPO HB FAZENDAS será regida por este Capítulo.

5.2. Alienação De Bens Do Ativo Circulante. Os Recuperandos poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, quaisquer bens, ativos e/ou direitos que sejam parte de seu ativo circulante sem necessidade de outra autorização ou cientificação adicional do Juízo da Recuperação Judicial, além da decisão de homologação, e/ou dos Credores Concursais, sempre observados os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

5.3. Alienação De Bens Do Ativo Não Circulante. Os Recuperandas estarão autorizados a alienar, vender, locar, arrendar, dar em pagamento, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive garantia judicial, observados parâmetros de mercado, em benefício de qualquer parte, sempre observados os limites estabelecidos na lei aplicável e neste Plano, quaisquer dos bens ou ativos que sejam parte do seu ativo não-circulante, sob qualquer modalidade, inclusive por meio de alienação de UPI's, conforme aplicável.

5.4. Alienação De UPIs. A alienação de UPIs, salvo regras previstas neste Plano, será realizada observando-se os arts. 60 e 142 da LFR, ou mediante venda direta, nos termos e condições gerais definidos pelos Recuperandos.

5.4.1. Inexistência de sucessão de dívidas. As UPIs alienadas nos termos desta Cláusula 5.4 estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência do GRUPO HB FAZENDAS, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 141, da LRF; e

5.4.2. Procedimento de alienação de UPI. Quaisquer alienações de UPIs realizadas por meio de Procedimento Competitivo, nos termos do art. 142, da LRF, serão realizadas em favor do proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, respeitado o disposto nos respectivos editais, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

5.5. Destinação Dos Novos Recursos. Após a Homologação Judicial do Plano, o GRUPO HB FAZENDAS poderá utilizar os Novos Recursos, oriundos da

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.43/73

alienação, oneração de ativos e/ou outras fontes, para: (i) a recomposição do capital de giro; (ii) a realização do seu plano de negócio; (iii) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (iv) o pagamento dos Credores sujeitos ao Plano; e (v) antecipação de pagamentos de Credores sujeitos ao Plano.

5.6. Garantias. O GRUPO HB FAZENDAS poderá constituir garantias reais e fiduciárias sobre quaisquer bens do seu ativo permanente ou circulante, além de outorgar garantias pessoais, para garantir a captação de Novos Recursos, respeitadas as especificidades cogentes preconizadas em normativa.

6. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E REORGANIZAÇÃO

6.1. Reorganização. Os Recuperandos poderão, com a finalidade de obter benefício econômico-financeiro e/ou operacional na condução de suas atividades empresariais, realizar operações de cisão, fusão, incorporação, transformação de sociedades, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, drop down de ativos, aumento de capital social, constituição de SPEs, ou qualquer outra operação de natureza societária.

6.2. Proteção Aos Credores. Em nenhuma hipótese as operações societárias que venham a ser realizadas com base na Cláusula 6.1 prejudicarão o pagamento dos Créditos sujeitos ao Plano.

7. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO

7.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam os Recuperandos e os Credores Concursais e os seus respectivos cessionários e

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

sucessores, a qualquer título, assim como credores que venham a se tornar Credores Concursais dos Recuperandos por força de atribuição de responsabilidade incidental, subsidiária ou solidária por força de lei ou decisão judicial, administrativa, arbitral, desde que o fato gerador de tal Crédito Concursal seja anterior ao ajuizamento da presente Recuperação Judicial a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

7.2. Novação. A Homologação Judicial do Plano implicará a novação dos Créditos Concursais, nos termos do art. 59, da LFR. Mediante a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano e seus respectivos anexos deixarão de ser aplicáveis, podendo os Credores somente cobrar do GRUPO HB FAZENDAS seus Créditos conforme estabelecido neste Plano.

7.3. Coobrigações. A homologação do Plano acarretará a liberação de todas as outras garantias pessoais, inclusive aval e fiança, que tenham sido prestadas por sócios, administradores, empresas do GRUPO HB FAZENDAS ou terceiros aos Credores para satisfação de quaisquer obrigações assumidas pelos Recuperandos até o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

7.3.1. Todos os credores concursais ou aderentes, por sua vez, com a novação ficam desde já obrigados, sob pena de responderem civilmente por prejuízos aos Recuperandos, a cancelarem os protestos porventura efetuados pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não pagos, enquanto o Plano estiver sendo cumprido. A manutenção dos protestos, além de colidir com a novação decorrente da aprovação do Plano, causa indevida restrição ao crédito dos Recuperandos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

7.3.2. Na ausência de providências dos credores, nos 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano de recuperação judicial, os Credores reconhecem que o Plano aprovado, acompanhado da decisão concessiva da recuperação judicial, será instrumento hábil para providenciar a baixa de todos os títulos de crédito e documentos de dívida, cujos fatos geradores sejam anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, podendo os Recuperandos procederem a baixa dos protestos e compensar os custos a isso inerentes com créditos que tenham em face dos Credores respectivos

7.4. Remessa de Recursos. Observada a necessidade de caixa e as regras societárias aplicáveis, os Recuperandos estão autorizadas a realizar qualquer tipo de movimentação financeira dentre os Recuperandos.

7.5. Cessão de Créditos. Após a Aprovação do Plano, os Credores Concursais poderão ceder seus Créditos a outros Credores Concursais ou a Terceiros, e a cessão deverá ser notificada aos Recuperandos e à Administração Judicial nos termos da Cláusula 9.3. A notificação à Administração Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial só será necessária enquanto a Recuperação Judicial não tiver sido encerrada. Os Créditos Concursais cedidos serão pagos conforme as condições previstas no Plano, observadas as especificidades do caso.

7.6. Reconstituição de Direitos. Caso a Recuperação Judicial seja convolada em falência no prazo de supervisão no art. 61 da LFR, os Credores Concursais terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observados o disposto nos arts. 61, §2º, e 74 da LFR.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

7.7. Quitação. O cumprimento das obrigações de pagamentos de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Plano acarretará, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os Créditos Concursais contra os Recuperandos e seus diretores, conselheiros, agentes, funcionários e representantes, observadas as especificidades.

7.8. Extinção das Ações. Em virtude da novação dos Créditos Concursais decorrente da Homologação Judicial do Plano, e enquanto este Plano estiver sendo cumprido pelos Recuperandos, os Credores Concursais não poderão, a partir da Homologação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação e/ou execução judicial ou processo de qualquer natureza relacionado a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandos; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandos; (iii) penhorar ou onerar quaisquer bens dos Recuperandos para satisfazer seus Créditos Concursais ou praticar contra elas qualquer outro ato constritivo para satisfação de Créditos Concursais; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos Recuperandos para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais por quaisquer outros meios contra os Recuperandos. A partir da Data de Homologação Judicial do Plano, todo e qualquer processo de execução, de qualquer natureza, relacionado a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandos, deverão ser extintos completamente ou, caso mais de uma pessoa figure no polo passivo da referida ação, exclusivamente em relação ao(s) Recuperando(s) em questão, sendo certo que as penhoras e constrições existentes sobre bens e direitos dos Recuperandos serão liberadas em seu favor, bem como o

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

saldo de bloqueios judiciais eventualmente efetivados nas referidas ações judiciais. Para que não restem dúvidas, nada nesta Cláusula impede o trâmite de impugnações de crédito relacionadas à presente Recuperação Judicial.

7.9. Formalização de Documentos e Outras Providências. Os Recuperandos obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.10. Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelos Recuperandos e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LFR. Aditamentos ao Plano, desde que aprovados nos termos da LFR, obrigam todos os Credores Concursais, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos Concursais deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores Concursais, conforme o caso.

8. TERMO DE ADESÃO

8.1. A aprovação do Plano de Recuperação judicial poderá se dar por meio de Termos de Adesão dos credores, nos termos do artigo 56-A da Lei nº 11.101/2005, a saber: "Até 5 (cinco) dias antes da data de realização da assembleia-geral de credores convocada para deliberar sobre o plano, o devedor

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

poderá comprovar a aprovação dos credores por meio de termo de adesão, observado o quórum previsto no art. 45 desta Lei, e requerer a sua homologação judicial."

8.2. No caso de aprovação do PRJ por Termo de Adesão a Assembleia Geral será imediatamente dispensada e o juiz intimará os credores para apresentarem eventuais oposições, no prazo de 10 (dez) dias, o qual substituirá o prazo inicialmente estipulado nos termos do caput do art. 55 da referida lei.

8.3. A possibilidade prevista neste tópico não modifica as formas e nenhuma outra disposição contida neste Plano de Recuperação Judicial, cuidando apenas da forma de aprovação pelos credores.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Anexos. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá.

9.2. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações dos Recuperandos sujeitos à Recuperação Judicial previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursal anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá, sem prejuízo da manutenção das condições originalmente contratadas com Terceiros.

9.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações aos Recuperandos, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

courier; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregue, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem, obrigando-se os Recuperandos a verificar suas mensagens periodicamente. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores Concursais:

- **Aos Recuperandos**:

  Rua 36, n° 620, Bairro Alto da Boa Vista

  Catalão-GO

  CEP 75.713-120

  E-mail: fazstabarbara_parana@hotmail.com

- **Ao Advogado**:

  Rua 1, nº 564, Setor Oeste

  Goiânia-GO

  CEP 74.115-040

  E-mail: crosara@crosara.adv.br

9.4. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

9.5. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada nos termos dos arts. 61 e 63 da LFR, sendo que a Aprovação desse Plano implica, concomitantemente, na anuência dos credores com o eventual interesse manifestado pelos Recuperandos de encerrar a Recuperação Judicial em prazo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

inferior ao biênio legal previsto no caput do art. 61, da LRF, conforme facultado pela nova redação operada pela Lei n.º 14.112/2020.

9.6. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9.7. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação. Após o encerramento da Recuperação Judicial as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Catalão/GO, 23 de junho de 2023.

Atestamento de Conformidade e Compromisso dos Recuperandos quanto às informações e propostas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial e seus Anexos:

HILTON CESAR BASILIO DO ROSARIO:11751982858
Assinado de forma digital por HILTON CESAR BASILIO DO ROSARIO:11751982858
Dados: 2023.06.23 14:46:26 -03'00'

HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

MARA REGINA MOSCONI DO ROSARIO:11752015886
Assinado de forma digital por MARA REGINA MOSCONI DO ROSARIO:11752015886
Dados: 2023.06.23 14:48:45 -03'00'

MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

HILTON CESAR BASILIO DO ROSARIO:11751982858
Assinado de forma digital por HILTON CESAR BASILIO DO ROSARIO:11751982858
Dados: 2023.06.23 14:50:21 -03'00'

HB FAZENDAS
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

ANEXOS

Anexo I	Parecer de Viabilidade Econômica
Anexo II	Laudo Econômico-Financeiro e De Avaliação dos Bens e Ativos

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.52/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICO–FINANCEIRA
GRUPO HB FAZENDAS

HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HB FAZENDAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Junho de 2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.53/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

APRESENTAÇÃO

Considerando que **(1) HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG n.º 21.446.124 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 117.519.828-58; e **(2) MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI/RG n.º 22.236.162-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 117.520.158-86, ambos residentes e domiciliados na Rua 36, n° 620, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.713-120; e **(3) HB FAZENDAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.° 45.249.649/0001-89, com sede estatutária situada na Rodovia BR 050, Km 163, S/N, Zona Rural, cidade de Ipameri, Estado de Goiás, CEP: 75.780-000, todos integrantes do grupo econômico de fato, doravante em conjunto denominados ("**GRUPO HB FAZENDAS**") ou ("**RECUPERANDOS**"), requereram a proteção legal da Recuperação Judicial em 16 de março de 2022 e teve seu processamento deferido, em 25 de abril de 2023, pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sob o registro protocolizado n.º 5148994-97.2022.8.09.0029, e em cumprimento ao que preconiza o inciso II, do art. 53, da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF"), apresenta-se o **PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, em Anexo I ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PRJ"), consoante passa a expor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.54/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 4
2. ESCOPO DO TRABALHO E CENÁRIO ABRANGENTE 6
3. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 7
4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO 10
5. QUADRO GERAL DE CREDORES 10
6. PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA 11
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 11

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.55/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Parecer de Viabilidade Econômico-Financeiro foi elaborado com o objetivo de emissão de um parecer técnico sobre a capacidade financeira e o Plano de Recuperação Judicial ("Plano de Recuperação") do Grupo HB Fazendas.

1.2. Respeitado o disposto neste parecer e verificadas as premissas consideradas no Parecer e nos demais capítulos, é possível afirmar que o Plano de Recuperação em exame apresenta premissas econômicas, financeiras e comerciais que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a desejada reestruturação dos Recuperandos.

1.3. O Parecer contém informações, estimativas e projeções elaboradas, coletadas ou revisadas por terceiros, as quais apenas presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso junto ao Grupo HB Fazendas, sendo que a responsabilidade pela confecção, elaboração e municiamento se circunscreve aos Recuperandos, tendo este subscritor recepcionado a documentação sob o mantra da veracidade formal e material.

1.4. Além disso, o conteúdo da apresentação não foi analisado e/ou verificado sob o ponto de vista legal, contábil, tributário, fiscal ou de qualquer outro ponto de vista que não o econômico-financeiro.

1.5. As análises e avaliações contidas no Parecer se baseiam em previsões de resultados financeiros futuros.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1.6. As premissas utilizadas na elaboração do Parecer foram fornecidas pelo Grupo HB Fazendas e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros dos Recuperandos e, portanto, em suas projeções financeiras.

1.7. Com relação a preparação do Parecer, foram efetuadas minuciosas análises, entre outras informações: (i) análises e projeções financeiras do Grupo, elaboradas pelas respectivas administrações; (ii) demonstrações financeiras consolidadas, e balanços patrimoniais; (iii) certas outras informações financeiras gerenciais relativas ao Grupo; e (iv) obrigações de dívida e provisões.

1.8. Outrossim, para concretização e fundamentação deste parecer, foram requestados aos Recuperandos os seus dados e documentos oriundos de sua escrituração contábil e projeções financeiras, os quais foram municiados e que incluem: (i) Demonstrações Contábeis; (II) Estimativas de Colheita e de Venda; (III) Estimativas das Despesas e dos Custos; (IV) Fluxo de Caixa Realizado; (V) Proposta de Pagamento do Quadro Geral de Credores; e (VI) outros documentos e informações relevantes, sendo que todas as informações foram recepcionadas sob o mantra da veracidade formal e material de responsabilidade do Grupo HB Fazendas.

1.9. Além da solicitação, foram realizados reuniões e contatos com Recuperandos, representantes e seus auxiliares, a fim de levantar informações, estudos financeiros, análises e pesquisas e critérios financeiros econômicos e de mercado que possuem aptidão de influenciar na conclusão dos trabalhos.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.57/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1.10. Não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada a exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo.

1.11. Adicionalmente, nós também não assumimos qualquer obrigação de conduzir, como de fato não conduzimos, qualquer inspeção física in loco das propriedades e instalações do Grupo ou qualquer forma de investigação independente sobre as informações fornecidas pelos Recuperandos.

1.12. As premissas e projeções consideradas neste Parecer levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação do Grupo.

2. ESCOPO DO TRABALHO E CENÁRIO ABRANGENTE

2.1. A Lei 11.101/2005 e suas alterações subsequentes, interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

2.2. A análise financeira dos resultados projetados foi realizada levando-se em consideração as reestruturações operacionais e financeiras previstas e ou em andamento.

2.3. Assim, a elaboração e análise do parecer técnico, a qual se destina este documento, tem por objetivo demonstrar a viabilidade, a capacidade de pagamento e a evolução da saúde financeira do Grupo ao longo

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

do período projetado, levando em consideração os meios de recuperação elencados no Plano de Recuperação Judicial apresentado.

2.4. Primordialmente, deseja-se demonstrar nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas as bases financeiras, operacionais e estratégicas em direção a superação da sua crise estrutural e econômica, de forma a preservar e maximizar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos.

2.5. As projeções para o período de 15 (quinze) anos foram realizadas com base nas informações históricas e nas perspectivas do próprio Grupo em relação ao comportamento de mercado, preços, custos e valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial.

2.6. As projeções levam em consideração o cenário macroeconômico atual juntamente com as perspectivas do setor de atuação dos Recuperandos, produtores rurais.

3. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Com objetivo da retomada do equilíbrio financeiro e estagnação da crise, os Recuperandos efetuaram o pedido de Recuperação Judicial.

3.2. O plano visa dar continuidade as suas atividades e proporcionar a manutenção dos postos de trabalho (diretos e indiretos), apresentando solução para a crise econômico-financeira enfrentada, a fim de preservar sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho, tributos e, principalmente, pagamento de credores.

3.3. Em outras palavras, o Plano de Recuperação tem como meta principal a manutenção da atividade produtiva, visando propiciar um cenário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

que favoreça a preservação dos devedores no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo aos requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo etc.

3.4. E, nesses termos, é pelo plano que o devedor deve buscar atender os interesses de seus credores, primando pela possibilidade de permanecer trabalhando, produzindo, gerando resultados positivos, renda, empregos e com isso aumentar seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes e, ainda, incentivando a atividade econômica.

3.5. Dessa forma, o Plano de Recuperação Judicial elaborado pelos Recuperandos e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores, tem por objetivo apresentar a reestruturação de suas operações de forma a permitir a reestruturação de seu passivo declarado.

3.6. O quadro de credores sujeitos a RJ, que está sendo utilizado como base para as projeções, é o apresentado na Inicial do Pedido de Recuperação Judicial, ressalvando-se, para tanto, as possíveis e naturais modificações oriundas dos ajustes realizados pela administração judicial e/ou das decisões jurisdicionais proferidas nos incidentes porventura aforado por credores.

3.7. Dentre as medidas de reestruturação indicadas no Plano, podemos ressaltar algumas que são fundamentais para o soerguimento da atividade empresarial desenvolvida pelos produtores rurais em recuperação judicial:

(i) da reorganização de seu endividamento, com alterações no prazo, nos encargos e na forma de pagamento dos Créditos;

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

(ii) Alienação de Bens e Constituição de UPIs; e

(iii) da reorganização societária e de ativos do Grupo HB Fazendas;

3.8. Evidentemente, é fundamental que os Recuperandos consigam reestruturar seu passivo para o soerguimento do Grupo, com o implemento de deságio na dívida total, elastecimento do prazo para pagamento, redução do curso do serviço da dívida e um cronograma válido e viável, alinhado com o desempenho apto e eficaz de suas atividades empresariais, de onde sairá sua principal fonte de renda para adimplemento das eventuais obrigações assumidas.

3.9. O Fluxo de Caixa apresentado, aliado a essas premissas, comprova que o Grupo HB Fazendas é viável economicamente, vez que apresenta uma estrutura de receitas, custos e despesas compatível com o segmento de atuação e adequadamente equilibrada ao longo de todos os períodos de projeção.

3.10. O Grupo Econômico também é viável financeiramente, uma vez que demonstra ser plenamente apto e capaz de reestruturar o endividamento e conseguir adimplir com a dívida sujeita a Recuperação Judicial após a sua novação.

3.11. Anote-se, inclusive, que a novação será advinda da renegociação das condições de pagamento a serem proporcionadas através da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

3.12. No mais, observa-se que as disposições do Plano de Recuperação Judicial estão de acordo com o ordenamento jurídico, expresso pela Lei n.º 11.101/2005, suas alterações subsequentes e demais jurisprudências.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.61/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

4. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

4.1.1. Para conclusão destes trabalhos, foram investidos em:

(i) Conhecimento técnico da atividade empresarial desenvolvida;

(II) Informações detalhadas com responsáveis pela operação;

(III) Fracionamento do Fluxo de Caixa;

(IV) Identificação da relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações dos Recuperandos;

(V) Utilização de séries de valores históricos e projeções para as premissas;

(VI) Realização de teste de propriedade, existência e totalidade.

5. QUADRO GERAL DE CREDORES

5.1. Conforme reportado em linhas volvidas, foi utilizado para avaliação do Fluxo de Caixa Geral Projetado o Quadro Geral de Credores apresentado pelos Recuperandos em sua peça vestibular, o qual, atualmente, se encontra assim estruturado:

Classe	TOTAL DO GRUPO HB FAZENDAS			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R$ 30.000,00	0,23%	1	3,33%
III - Quirografário	R$ 13.158.138,14	99,55%	27	90,00%
IV - EPP/ME	R$ 29.605,38	0,22%	2	6,67%
TOTAL	R$ 13.217.743,52	100%	30	100%

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.62/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

6. PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

6.1. Após as devidas análises, foi apurada a seguinte projeção do fluxo de caixa, visando ao pagamento do Plano de Recuperação Judicial, nos moldes propostos:

FLUXO DE CAIXA GERAL - PROJETADO PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 15 ANOS APÓS A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL VALORES EXPRESSOS EM MILHARES DE REAIS															
DESCRIÇÃO	**Ano1**	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**	**Ano 6**	**Ano 7**	**Ano 8**	**Ano 9**	**Ano 10**	**Ano 11**	**Ano 12**	**Ano 13**	**Ano 14**	**Ano 15**
GERAÇÃO DE CAIXA	250.000	252.500	223.715	230.426	237.339	244.459	251.793	259.347	267.127	275.141	283.395	291.897	300.654	309.674	318.964
PAGTO LISTA DE CREDORES	30.000	237.734	272.822	272.822	272.822	272.822	272.822	272.822	272.822	272.822	272.822	35.088	35.088	35.088	35.088
TRABALHISTA	30.000														
GARANTIA REAL															
QUIROGRÁFARIO		236.846	271.934	271.934	271.934	271.934	271.934	271.934	271.934	271.934	271.934	35.088	35.088	35.088	35.088
EPP/ME		0.888	0.888	0.888	0.888	0.888	0.888	0.888	0.888	0.888	0.888				
SALDO FINAL	220.000	234.766	185.659	143.263	107.781	79.418	58.389	44.914	39.220	41.539	52.112	308.922	574.488	849.074	1.132.950

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. O presente Parecer de Viabilidade Econômica foi elaborado como subsídio ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo HB Fazendas e está sujeito às premissas e assunções nele expressadas, bem como, inclusive, tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira dos Recuperandos analisando o Plano de Recuperação Judicial proposto, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.63/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

credores, colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas e comunidade da qual fazem parte, a qual somente se configurará com a estabilização decorrente da estratégia de retomada eleita.

7.2. As projeções foram realizadas num horizonte de 15 (quinze) anos, com base em informações dos próprios Recuperandos e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

7.3. Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas poderão destoar os resultados apresentados neste parecer.

7.4. Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, bem como o plano de pagamento aos credores, é possível concluir que o Grupo HB Fazendas possui capacidade de saldar com suas obrigações nos prazos e condições estabelecidas, sendo viável, passível de recuperação e de perpetuidade do negócio.

Goiânia/GO, junho de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153 Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2023.06.23 14:46:02 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.64/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO e DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS
GRUPO HB FAZENDAS

HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HB FAZENDAS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Junho de 2023

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.65/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

APRESENTAÇÃO

Considerando que **(1) HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG n.º 21.446.124 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 117.519.828-58; e **(2) MARA REGINA MOSCONI DO ROSÁRIO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, brasileira, casada, agricultora, portadora da CI/RG n.º 22.236.162-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 117.520.158-86, ambos residentes e domiciliados na Rua 36, n° 620, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75.713-120; e **(3) HB FAZENDAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.° 45.249.649/0001-89, com sede estatutária situada na Rodovia BR 050, Km 163, S/N, Zona Rural, cidade de Ipameri, Estado de Goiás, CEP: 75.780-000, todos integrantes do grupo econômico de fato, doravante em conjunto denominados ("**GRUPO HB FAZENDAS**") ou ("**RECUPERANDOS**"), requereram a proteção legal da Recuperação Judicial em 16 de março de 2022 e teve seu processamento deferido, em 25 de abril de 2023, pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, sob o registro protocolizado n.º 5148994-97.2022.8.09.0029, e em cumprimento ao que preconiza o inciso III, do art. 53, da Lei n.º 11.101/2005 ("LRF"), apresenta-se, tempestivamente o **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO e DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS**, em Anexo II ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("PRJ"), consoante passa a expor.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.66/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES 4
2. OBJETIVO E METODOLOGIA 4
3. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS 5
4. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS 6
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 9

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este laudo, elaborado em estrito cumprimento ao que preconiza o inciso III, do art. 53, da Lei n.º 11.101/2005, está baseado nos seguintes documentos e informações, municiados pelo Grupo em Recuperação Judicial os quais incluem, dentre outros, os seguintes:

(I) Demonstrações Contábeis e Fluxo de Caixa Realizado do Passado, fornecidos pela administração da entidade objeto deste laudo;

(II) Relatório de Análise Econômica e Financeira relativo a este Laudo Econômico e Financeiro, correspondente às Demonstrações Contábeis, dos últimos três exercícios; e, ainda,

(III) Em consonância com a legislação regente e aplicável ao objeto em exame.

2. OBJETIVO E METODOLOGIA

2.1. O objetivo deste Laudo é o de diagnosticar a real situação econômico-financeira, atual e passada, do Grupo HB Fazendas, no período dos últimos três exercícios, visando atender o artigo 53, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005.

2.2. Diante dessa circunscrição, promoveu-se os trabalhos de acordo com as normas aplicáveis e foram executados através das seguintes etapas:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.68/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

a) Condensação e adaptação das Demonstrações Contábeis da entidade objeto deste parecer, relativas aos últimos três exercícios;

b) Elaboração dos índices e apurações, correspondentes às Demonstrações Contábeis, relativas aos últimos três exercícios.

3. DEMONSTRATIVO DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS

Mês	Receita	Despesa	Resultado(*)
jan/22	R$ -	R$ 19.472,18	-R$ 19.472,18
fev/22	R$ -	R$ 68.598,83	-R$ 68.598,83
mar/22	R$ 2.491.433,34	R$ 106.022,44	R$ 2.385.410,90
abr/22	R$ 772.411,50	R$ 2.295.133,77	-R$ 1.522.722,27
mai/22	R$ -	R$ 211.619,02	-R$ 211.619,02
jun/22	R$ -	R$ 50.291,64	-R$ 50.291,64
jul/22	R$ -	R$ 26.713,42	-R$ 26.713,42
ago/22	R$ -	R$ 644.321,45	-R$ 644.321,45
set/22	R$ -	R$ 36.318,95	-R$ 36.318,95
out/22	R$ 82.224,11	R$ 67.819,55	R$ 14.404,56
nov/22	R$ 287.784,39	R$ 21.907,95	R$ 265.876,44
dez/22	R$ -	R$ 23.313,57	-R$ 23.313,57
TOTAL	**R$ 3.633.853,34**	**R$ 3.571.532,77**	**R$ 62.320,57**

(*) valores em fechamento contábil

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

4. AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

Seguem as avaliações dos bens e ativos dos recuperandos, realizados por profissionais e empresas especializadas:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Autos nº 5139334-80.2018.8.09.0074
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO
Escrivania da 2ª Vara Cível

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

O abaixo assinado, Avaliador Público desta Comarca, em cumprimento ao mandado anexo, diligenciei ao endereço indicado sito a FAZENDA SANTA BARBARA neste município e lá estando as 09:50 horas PROCEDI A VISTORIA conforme descrição abaixo e AVALIO os bens no mesmo discriminados pela forma seguinte:

Uma propriedade rural, situada na Fazenda Santa Bárbara, localizada neste município de Ipameri-GO, com a área de 241,89,14 ha (Duzentos e quarenta e um hectares, oitenta e nove ares e quatorze centiares), objeto da matrícula n. 0011351 do CRI de Ipameri-GO, com divisas e confrontações contante da certidão. Trata-se de uma propriedade rural sem benfeitorias, com terras de boa qualidade e destinadas a plantio de grãos (lavoura); com boa localização e de fácil acesso pois é cortada em parte pela rodovia GO-020 e também fica próximo a BR-050, possuindo reserva legal e recursos híbridos com vereda; as propriedades que circundam a mesma possui características iguais e em sua maioria destinadas ao cultivo de grãos

Avalio o bem acima descrito em R$ 24.189.140,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS). Base de cálculo 100,000,00 (Cem mil reais) o hectare.

A presente avaliação perfaz um **total de R$ 24.189.140,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES CENTO E OITENTA E NOVE MIL E CENTO E QUARENTA REAIS).**

O método utilizado foi o comparativo direto, levando-se em conta a qualidade do bem, sua localização, o preço praticado na região e consulta imobiliárias.

Ipameri, 09 de Maio de 2023.

LUIZ SÉRGIO ROSA
Oficial de Justiça Avaliador

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

Savana IMÓVEIS
Administração, Compra e Venda de Imóveis. Áreas Rurais e Urbanas
IMOBILIÁRIA SAVANA LTDA
Av. Farid Miguel Safatle, nº 734, Centro-Telefax: (64) 3441-3821 e 3441-3470
Catalão-GO Creci J-4598 - 5ª Região CNPJ 00.759.621/0001-53
E-mail: savanaimoveis@savanaimoveis.com.br Site: www.savanaimoveis.com.br

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

A quem interessar possa,

SILVANO BUENO, CRECI 10.613, avalia o seguinte imóvel de propriedade do **SR. HILTON CÉSAR BASÍLIO DO ROSÁRIO,** portador do CPF:117.519.828-58.

Um lote de terreno designado sob o número 16, da quadra N do loteamento Alto da Boa Vista I, Catalão-GO, com área total do terreno de 450,00m² contendo um prédio residencial com área construída de 178,00m² averbado na matrícula 28.044 e 55,75m² não averbados, conforme alvará de construção nº 813/2004 e carta de habite-se 113/2008.

Avalio o referido imóvel pelo valor de **R$790.000,00 (setecentos e noventa mil Reais).**

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias para que produza seus efeitos e direitos legais.

Catalão/GO, 16 de junho de 2023.

Imobiliária Savana Ltda
Silvano Bueno
CRECI - 10613

SILVANO BUENO
CRECI 10.613

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

CNPJ : 16.928.999/0001-73 Inscr Est: 10548707
Av. 01, Nº50 - BAIRRO: COPACABANA 2 CEP: 75704-468
Catalão-GO
E-mail: elomaquinas@elomaquinas.com.br

LAUDO TECNICO DE AVALIAÇAO

EM RESPOSTA A SOLICITAÇAO DE **QUEM POSSA INTERESSAR** , VIMOS COM O PRESENTE, APRESENTAR A CONCLUSAO DO NOSSO DEPARTAMENTO DE AVALIAÇOES, QUANTO AO VALOR DE COMERCIALIZAÇAO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS ABAIXO .

ELO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 16.928.999/0001-73
INSC. EST.: 10548707-4

ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	ANO	PLACA/CHASSI	N. FISCAL	V. BEM	ST
1	COLHEITADEIRA	NEW HOLLAND	CR6080	2013	JHFY60806DJ302422		R$ 1.100.000,00	CPR + NO
2	TRATOR	JONH DEERE	5705 4X4	2010	BM5705X080950		R$ 145.000,00	CONTRAT
3	TRATOR	JONH DEERE	7715	2008	BM7715X080371		R$ 455.000,00	C/ NOTA
4	TRATOR	JONH DEERE	6110	2013	1P06110DTCA022957	27111	R$ 250.000,00	C/ NOTA
5	TRATOR	JONH DEERE	7195	2014	1BM7195JTDH000788	68036	R$ 750.000,00	C/ NOTA
6	TRATOR	JONH DEERE	6125	2014	1BM6125JVEA401679	39392	R$ 325.000,00	C/ NOTA
7	TRATOR	NEW HOLLAND	TL75E				R$ 120.000,00	S/DOC
8	PULVERIZADOR	JONH DEERE	4630	2014	1NW4630XTE0000416	36641	R$ 630.000,00	C/ NOTA
9	PLANTADEIRA	JONH DEERE	2113-12 LINHAS				R$ 325.000,00	S/DOC
10	PLANTADEIRA	JONH DEERE	1113-12 LINHAS	2011	1CQ1113AVA0090265	13846	R$ 250.000,00	C/ NOTA
11	PLANTADEIRA	JONH DEERE	1113-12 LINHAS	2013	ICQ1113ACD0091239	30758	R$ 275.000,00	C/ NOTA
12	PLANTADEIRA	JONH DEERE	2113-12 LINHAS	2013	ICQ2113ACD0090766	31594	R$ 350.000,00	C/ NOTA
13	SEMEADORA	STARA	HERCULES 10000	2014/2014		3278	R$ 275.000,00	C/ NOTA
14	CARRETA		REBOKE TSI 6000	2015		589	R$ 95.000,00	C/ NOTA
15	TANDEM	STARA					R$ 35.000,00	S/DOC
16	TANDEM						R$ 45.000,00	S/DOC
17	CAMINHÃO	MERCEDES BENS	BENZ L 1618	1994/1994	AER4785		R$ 145.000,00	CRLV
18	CAMINHÃO	IVECO	VERTIS	2010/2011	HOA-0294	275	R$ 245.000,00	C/ NOTA
19	CAMINHÃO	VOLKSWAGEM	VW 26-260 WORKER	2003	KID 4987 (9BWSTB20X3R315759)		R$ 155.000,00	CONTRAT
20	EMBUTIDORA	INGRAN	160	2017		12756	R$ 15.000,00	C/ NOTA
21	EXTRATORA	DE GRÃOS	OUT GRAN 2000	2008		131	R$ 65.000,00	S/DOC
22	TANKER	JAN	15000				R$ 80.000,00	S/DOC
23	CARRO	FIAT	STRADA WORKING	2014/2015	ONW-8119	230712	R$ 35.000,00	C/ NOTA
24	MICROONIBUS	CITROEN	JUMPER	2011/2012	NLB-7379		R$ 45.000,00	CRLV

CNPJ : 16.928.999/0001-73 Inscr Est: 10548707
Av. 01, Nº50 - BAIRRO: COPACABANA 2 CEP: 75704-468
Catalão-GO
E-mail: elomaquinas@elomaquinas.com.br

ITEM	TIPO	MARCA	MODELO	ANO	PLACA/CHASSI	N. FISCAL	V. BEM	ST
30	GUINCHO	JONH DEERE	GT-1200 GIRATORIO COM RODA			6033	R$ 18.000,00	S/DOC
31	GUINCHO		GTG RO 1200				R$ 18.000,00	S/DOC
32	CARRETA	TURIM	TRANSPORTE PLATAFORMA	2014	1181113945		R$ 15.000,00	S/DOC
33	CARRETA		TRANSPORTE PLATAFORMA				R$ 15.000,00	S/DOC

CATALAO-GO 15/06/2023

ELO MAQUINAS LTDA
CNPJ: 16.928.999/0001-73

ELO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 16.928.999/0001-73
INSC. EST.: 10548707-4

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5148994-97.2022.8.09.0029
Movimentacao 100: Juntada -> Petição
Arquivo 2: prj__rj_hb_fazendas_assinado_com_anexos.pdf1.pdf - Pag.72/73

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Na confluência das constatações suso espelhadas e transladadas, é possível constatar que o Grupo HB Fazendas enfrenta ímproba dificuldade econômico-financeira, capaz, inclusive, de inviabilizar sua subsistência, não apresentando, na atual circunstância, condições de cumprir com suas obrigações, sem o beneplácito da recuperação judicial.

5.2. A crise financeira atualmente experimentada pelos Recuperandos, em razão da atividade empresarial desenvolvida, se demonstra como fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

5.3. Notadamente, os últimos três anos expuseram índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros (endividamento) em condições críticas em termos econômicos e financeiros.

5.4. Todavia, em que pese o cenário exposto, sabe-se que as atividades desempenhadas pelos Recuperandos são rentáveis e viáveis economicamente, sendo que o próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pelo Grupo, por si só, já demonstra a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

5.5. Tendo em vista todo o exposto neste trabalho, as premissas e estratégias adotadas, é perceptível que os Recuperandos carecem do processamento da recuperação judicial e apresentam um cenário futuro que se descortina favorável ao soerguimento do Grupo, com o consequente

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 13.217.743,52
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
CATALÃO - UPJ VARAS CÍVEIS - 1ª E 2ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 13/04/2026 09:48:42

atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Goiânia/GO, junho de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153

Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2023.06.23 14:48:02 -03'00'

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/06/2023 19:17:22
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109087655432563873228480069, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p